



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO - 9361345

Agravo de Instrumento 0002455-06.2019.4.01.0000

Autos recebidos no plantão judiciário, em 30/11/2019, sábado, às 14h30m.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por UNIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., com pedido de liminar, com o objetivo de que seja reformada a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 1040027-61.2019.4.01.3400, que negou à impetrante o direito de participar da segunda etapa do Leilão Público 007/2019, aberto pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Afirma a agravante, de início que o Leilão Público 007/2019 foi publicado em 7/11/2019 e previu prazo exíguo (de apenas três dias úteis) para a juntada dos documentos exigidos para a habilitação dos concorrentes.

Informa ter sido inabilitada no certame, por não possuir, na data prevista no edital, o "Registro Especial da Secretaria da Receita Federal", registro este que alega ter requerido à autoridade competente em 4/10/2019, mas que somente lhe foi concedido no último dia 28/11/2019.

Sustenta ter tomado todas as providências que lhe cabiam para que a documentação fosse expedida a tempo, o que não ocorreu por culpa exclusiva do estado.

Acrescenta que sua produção somente pode ser vendida para a ANP e que sua exclusão do certame, além de violar o princípio da supremacia do interesse público — pela retirada de um potencial concorrente — lhe trará enormes prejuízos, em face do caráter perecível do produto.

Decido.

Nos termos do disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo.

À primeira vista, reputo demonstrados ambos os requisitos.

A documentação carreada aos autos evidencia que o motivo para a inabilitação da agravante decorreu da ausência de apresentação do "Registro Especial da Secretaria da Receita Federal". Evidencia, ainda, que referido registro foi requerido pela agravante à Delegacia da Receita Federal de Florianópolis nos autos do Processo 10271.006273/2019-40 em 4/10/2019, mais de um mês antes da data de publicação do Leilão Público 007/2019, e somente concedido no último dia 28/11/2019, por meio do Ato Declaratório Executivo n. 6/2019.

Parece-me, assim, suficientemente demonstrado nos autos que o descumprimento pela agravante do prazo exigido para a apresentação dos documentos decorreu, exclusivamente, da mora da própria Administração em fornecê-los.

Em outras palavras, há, nos autos, elementos probatórios bastantes de que a documentação não apresentada o foi por responsabilidade da própria Administração.

Nesse sentido, considerado o fato de que a segunda etapa do Leilão 007/2019 terá início a partir das 10:00hs do dia 2/12/2019, o que evidencia o **perigo de dano**, não me afigura razoável que a agravante, já detentora da documentação exigida pelo certame, seja impedida de nele prosseguir.

Com essas considerações, **defiro o pedido de efeito suspensivo ativo**, para determinar à ANP que permita o prosseguimento da agravante no Leilão Público 007/2019, caso o único óbice para tanto seja a apresentação extemporânea do Registro Especial da Secretaria da Receita Federal.

Comunique-se, com a urgência que o caso requer, ao juízo prolator da decisão agravada e, por cautela, ao juízo plantonista da Seção Judiciária do Distrito Federal, para ciência e providências pertinentes.

Após, intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

Findo o plantão, à regular distribuição.

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 01/12/2019, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9361345** e o código CRC **CAF5A509**.
